



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

R\$ 2,50

Ano 2017 - Anexo ao DOM N° 2.082 - 17 de julho de 2017

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATO CONJUNTO N. ° 007/2017-SEMA/SEMF/SEMEC. Processo Administrativo n°. 042-2553/2017 (021.00366/2017). Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF, com a RGM INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo ajustada. Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, n°. 860, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelos senhores **JALISSON HIDD VASCONCELLOS**, Secretário Municipal de Finanças-SEMF, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n° 183.316.533-00 e RG n°. 173.056 SSP-PI, **MANOEL DE MOURA NETO**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 011.264.903-34, RG n° 92.843SSP-PI, residente e domiciliado nesta Capital, e **KLÉBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Educação-SEMEC, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF n° 077.825.433-04 e RG n°. 186.351 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a **RGM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n° 00.865.557/0001-95, sediada na Rua do Paraíso, n° 45, 6° andar, conjunto 61, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelo senhor Manoel da Costa Alves, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 084.276.998-67 e RG n° 18500541 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **RGM**, têm entre si justo e avançado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações posteriores introduzidas, e ainda, pelas condições constantes no Processo Administrativo n° 042-2553/2017 (021.00366/2017), a seguir expostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação pela RGM visando a manutenção do desenvolvimento institucional e tecnológico do MUNICÍPIO através de contratação de serviços de Consultoria e Assessoria na plataforma de Gestão Pública de sistemas já implantados na Prefeitura Municipal de Teresina para atividades

de Suporte e Manutenção Legal em caráter emergencial, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este contrato, parte integrante deste instrumento, compreendendo: I. Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão de Materiais, Patrimônio e Veículos; II. Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão Financeira; III. Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão Educacional; IV. Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão de Recursos Humanos; V. Serviços de Implementação para Manutenção Evolutiva Legal nos sistemas de Gestão de Materiais, Patrimônio, Veículos, Financeiro, Educacional e Recursos Humanos sob demanda, através do consumo de Banco de Horas; 1.2. Os serviços acima relacionados serão prestados pela RGM em estrita observância ao Termo de Referência acostado ao Processo Administrativo n° 021.00366/2017 e Proposta Comercial apresentada pela RGM que constituem partes integrantes, indissociáveis do presente contrato, como se nele estivessem transcritos. 1.3. A execução dos serviços objeto do presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste termo. 1.4. A RGM deverá prestar os serviços de Consultoria e Assessoria na plataforma de Gestão Pública de sistemas já implantados na Prefeitura Municipal de Teresina para atividades de Suporte, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no item 6.1.1 do Termo de Referência. 1.5. A RGM deverá prestar os serviços de Implementação para Manutenção Evolutiva Legal nos sistemas de Gestão de Materiais, Patrimônio, Veículos, Financeiro, Educacional e Recursos Humanos sob demanda, através do consumo de Banco de Horas sob demanda, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e com observância de um limite máximo de 10.000 (dez mil horas), por meio de emissão de Ordens de Serviço geradas pelo MUNICÍPIO, aqui, representado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA. 1.6. Durante a execução dos serviços, a RGM agirá sempre e exclusivamente como entidade independente prestadora de serviços, não ocorrendo a relação a ela, bem como com relação a qualquer de seus empregados, qualquer vínculo, quer de natureza empregatícia ou de outra natureza. 1.7. Durante a execução dos serviços, se necessário for, a RGM poderá se utilizar de contratação de mão-de-obra terceira para a realização de atividades intermediárias e parciais para realização das entregas esperadas pelo MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.** 2.1. Pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, item 1.1, será devido o valor total, certo e ajustado de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a serem pagos da seguinte forma: 2.1.1. Pelos serviços elencados no item 1.1, subitens *i* - *Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte*

Serviço Financeiro (Fevereiro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	1,09
TJLP (% ao ano).....	0,6250
POUPANÇA (% - 1° dia do mês).....	0,7150
TR (% - 1° dia do mês)	0,0302

Sumário

Administração Direta I

Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão de Materiais, Patrimônio e Veículos, ii - Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão Financeira, iii - Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão Educacional, e iv - Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Funcional, Técnico e Operacional para Sistema de Gestão de Recursos Humanos será devido o valor certo e ajustado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) que serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com vencimento da primeira parcela após 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias desta, discriminados da seguinte forma:

VALORES - EMERGENCIAL			
PRODUTO	TOTAL	MENSAL	SECRETARIA
ADM	R\$ 600.000,00	R\$ 100.000,00	SEMA
FIN	R\$ 1.020.000,00	R\$ 170.000,00	SEMF
GED	R\$ 600.000,00	R\$ 100.000,00	SEMEC
RH	R\$ 780.000,00	R\$ 130.000,00	
TOTAL	R\$ 3.000.000,00	R\$ 500.000,00	

2.1.2. Pelos serviços elencados no item 1.1, subitem v - *Serviços de Implementação para Manutenção Evolutiva Legal nos sistemas de Gestão de Materiais, Patrimônio, Veículos, Financeiro, Educacional e Recursos Humanos sob demanda, através do consumo de Banco de Horas* será devido o valor certo e ajustado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que compreende o total de 10.000 (dez mil) horas que serão prestadas pela RGM ao MUNICÍPIO durante o prazo de vigência contratual, a serem pagas

a medida da execução das horas de desenvolvimento de desenvolvimento complementar, conforme necessidade do MUNICÍPIO, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência. 2.2. Nos preços mensais estão incluídos todos os custos relacionados aos objetos contratados, bem como todos os encargos tributários incidentes nos serviços prestados. 2.3. As Notas Fiscais/Faturas relativas ao item 2.1.1 deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês, subsequente aquele em que os serviços forem prestados, juntamente com o relatório de atividades mensal. 2.4. As Notas Fiscais/Faturas relativas ao item 2.1.2 deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês, subsequente aquele em que as horas demandadas pelo MUNICÍPIO e executadas pela RGM tenham sido realizadas, devidamente acompanhadas da apuração mensal destas. 2.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à RGM para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o item 2.6 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções. 2.6. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da entrada da Nota Fiscal/Fatura para o respectivo pagamento, o qual será realizado em conta corrente da RGM no Branco indicado na Nota Fiscal/Fatura. 2.7. A contagem do prazo para o pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Teresina. 2.8. Na hipótese de alteração da legislação tributária, fiscal ou trabalhista, que afete direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, o impacto será analisado pelo MUNICÍPIO e renegociados com a RGM, desde que tal alteração não infrinja dispositivos legais vigentes. 2.9. As partes signatárias poderão recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou de medida estabelecida por ato governamental, onde será



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CÂMILLO DA SILVEIRA
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES
Procuradoria Geral do Município

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MANOEL DE MOURA NETO
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

JALISSON HIDD VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Finanças

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ALUISSIO PARENTES SAMPAIO NETO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

ERICK ELYSIO REIS AMORIM
Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

JAMES GUERRA JUNIOR
Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
Presidente da PRODATER

LEVINO DOS SANTOS FILHO
Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
Presidente da IPMT

RICARDO AUGUSTO MELO DE RÊGO MONTEIRO
Superintendente Desenvolvimento Rural

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÕES BRAGA JUNIOR
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2017 - Anexo ao DOM Nº 2.082 - 17 de julho de 2017

Manoel de Moura Neto
Secretario de Administração/Em Exercício

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

Valor do Exemplar:

RS 2,50

(Portaria 458/2014-SEMA)

restabelecida a relação contratual que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da RGM e a retribuição do MUNICÍPIO, para justa remuneração do objeto contratado. 2.10. Caso o MUNICÍPIO fique inadimplente por mais de 30 (trinta) dias com as obrigações relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, a RGM continuará a executar os serviços, sem nenhum prejuízo ao MUNICÍPIO e a notificarão aos trinta e sessenta dias de atraso e, no caso do inadimplemento atingir noventa dias, a RGM poderá suspender a execução dos serviços nos termos da Lei de Licitações, sem prejuízo do pagamento pelo MUNICÍPIO, com valor corrigido pelo IPCA. 2.11. Em caso de extinção antecipada do contrato, os pagamentos deverão ser proporcionais à duração do presente instrumento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL.** 3.1. Esta contratação não admite reajuste de preços, conforme parágrafo primeiro do art. 2º, da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.** 4.1. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, nos seguintes termos: Conta Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Projeto/Atividade 2021 – Ações de Manutenção Setorial da Máquina Administrativa Municipal e Fonte de Recurso nº 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro. 4.2. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, nos seguintes termos: Conta Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Projeto/Atividade 2027 – Administração da SEMF e Fonte de Recurso nº 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro. 4.3. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, nos seguintes termos: Dotação orçamentária 090011212200172.099 – Administração da SEMEC, Elemento de despesa 30.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Fonte de Recurso nº 0101 – Recursos Próprios da PMT/SEMEC. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA.** 5.1. A RGM apresentará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, garantida numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato. 5.2. A garantia prestada pela RGM será liberada ou devolvida após requerida sua devolução e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.** 6.1. São obrigações do MUNICÍPIO: I. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, responsabilizando-se por eventuais atrasos. II. Proporcionar todas as facilidades para a RGM desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso dos profissionais da RGM às dependências onde serão executados os serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do MUNICÍPIO, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências. III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela RGM, bem como se responsabilizar pelo teor deles. IV. Acompanhar o andamento dos serviços e exigir o fiel cumprimento dos serviços contratados, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela RGM, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração Pública. VI. Responsabilizar-se pelo “Aceite” dos serviços prestados mensalmente. VII. Avaliar a necessidade de correções que melhorem

a qualidade da prestação dos serviços contratados. VIII. Fornecer, quanto solicitado pela RGM, declaração sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em contratações públicas. IX. Designar responsável para o relacionamento e operacionalização dos serviços. X. Observar e cumprir a Lei de Software e a Lei de Direitos Autorais, respectivamente, Leis nº 9.609/98 e 9.610/98 ao utilizar os sistemas da RGM, não ocorrendo à transferência de propriedade intelectual e comercial destes sistemas para a Prefeitura do Município de Teresina. XI. Utilizar os sistemas disponibilizados pela RGM de acordo com a finalidade de uso desses, respeitando o contido na lei de Direitos Autorais nº 9.610/98 e Lei de Software nº 9.609/98, sendo proibida a comercialização e ou cessão a qualquer título (gratuito ou oneroso) dos sistemas de propriedade da RGM, oferece-los em garantia ou empréstimo a qualquer outro terceiro estranho a esta relação contratual, sob pena de infringir aos direitos autorais e de propriedade. XII. Manter Circuito de Comunicação de Dados (link) dedicado para que a RGM implemente manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas (legais) de todos os sistemas objeto deste contrato, conforme o nível de prioridade de cada uma delas. XIII. Providenciar os serviços de hospedagem, processamento, armazenamento, firewall, segurança, alta disponibilidade, gerenciamento e monitoramento, incluindo as licenças dos Sistemas Gerenciadores de Bando de Dados utilizados pelos Sistemas de Gestão Financeira, Gestão de Materiais, Gestão de Patrimônio e Gestão de Veículos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. XIV. Disponibilizar estrutura física/sala para que os profissionais da RGM possam desenvolver os trabalhos de consultoria, assessoria e suporte. XV. Disponibilizar local com microcomputadores, impressoras, projetor multimídia, recursos de comunicação (rede local e acesso à internet) e condições adequadas para realização de suporte, sempre que necessário. XVI. Atender a todos os demais requisitos de obrigações como CONTRATANTE, estabelecidos no Termo de Referência. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RGM.** 7.1. São obrigações da RGM: I. Dar fiel cumprimento à execução do objeto do contrato, em estrita observância às disposições estabelecidas no Termo de Referência, e na proposta apresentada. II. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados. III. Responder por todas as despesas de seu pessoal, referente às obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente no MUNICÍPIO. IV. Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência. V. Responsabilizar-se por comprovados danos que seus empregados venham a causar às instalações, bens e corpo funcional da Prefeitura ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, competindo-lhe após o devido processo legal, a imediata reparação de tais danos. VI. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária por solicitação do MUNICÍPIO, devidamente justificada. VII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO. VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução da proposta técnica, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados atendendo às reclamações formuladas. IX. Indicar um representante, dentre seus profissionais, que atuará como Gerente de Projeto. X. Atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações. XI. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas dos órgãos e entidades a que a RGM tiver conhecimento. XII. Adotar

medidas de segurança de acesso e integridade dos dados do MUNICÍPIO a que terá acesso na execução dos serviços. XIII. Manter-se durante todo o período de vigência contratual em compatibilidade com as obrigações que serão assumidas, bem como manter todas as condições de regularidade fiscal. XIV. Prestar os serviços determinados neste contrato e no Termo de Referência associado. XV. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA), considerando o disposto no Termo de Referência. XVI. Atender a todos os demais requisitos de obrigações como CONTRATADA, estabelecidos no Termo de Referência. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.** 8.1 O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste termo. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.** 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, desde que configurada alguma das disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. 9.2. No caso de ser efetivada a rescisão por culpa comprovada da RGM, dentro do previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 incidirá multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da parcela, sem prejuízo das demais penalidades previstas. 9.3. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, antes de decorrido o prazo previsto da Cláusula Oitava supra, sem que haja culpa da RGM, fica garantido a este o recebimento de todos os pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão. 9.4. O presente contrato será rescindido com a homologação do processo licitatório, do mesmo objeto do presente instrumento, em tramitação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, independentemente de qualquer indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO.** 10.1. A RGM ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, à seguinte penalidade: I. Advertência: Alerta de Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato e emitida pela área administrativa da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo não cumprimento, pela primeira vez, do Nível de Serviço Mensal estabelecido no SLA sem devida justificativa detalhada no Relatório Mensal de Atividades. II. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço que deixou de ser executado, caso a contratada não cumpra o nível de serviço mensal estabelecido na SLA. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.** 11.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto do presente instrumento, serão realizados pelo servidor/órgão a ser indicado pelo MUNICÍPIO. 11.2. Ao final do prazo de vigência contratual, o MUNICÍPIO emitirá para a RGM um Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo de todos os serviços contratados. Em não ocorrendo a emissão do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo dos Serviços e ou do Termo de Recusa Formal dos Serviços no prazo de 30 (trinta) dias da data de encerramento contratual, pactuam as partes que este fato equivalerá ao recebimento tácito por parte do MUNICÍPIO. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA GARANTIA.** 13. As garantias inerentes aos serviços prestados não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações ou dados equivocados ou incorretos ou inadequados, quais que sejam, e independentemente da forma que foram repassados, assim como não abrangem defeitos e erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do MUNICÍPIO, seus servidores, empregados ou prepostos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.** 13.1. A RGM obriga-se a manter sigilo dos dados confidenciais do MUNICÍPIO a

que vier a ter conhecimento, de forma que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial ao MUNICÍPIO. 13.2. São abrangidos pelo presente contrato as informações confidenciais fornecidas pelo MUNICÍPIO, entendendo-se como “informações confidenciais” todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnica e outras de que a RGM venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do MUNICÍPIO. 13.3. Somente os colaboradores das partes diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato, poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais profissionais observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES.** 14.1. Eventuais avisos e ou comunicações necessárias, por força do presente contrato, deverão ser feitos por escrito e enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em endereços que qualquer das partes venha a especificar à outra por escrito. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS.** 16. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer uma das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia, não afetando o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** 16.1. Qualquer ampliação de projeto e serviços que não estejam contemplados neste Contrato e ou quaisquer outras alterações implicarão em modificação no preço deste contrato, sendo que tais alterações dar-se-ão nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, através da assinatura de Termos de Aditamento, que constituir-se-ão em parte integrantes e indissociável do presente instrumento. 16.2. É parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela RGM, acostada ao Processo Administrativo nº 021.00366/2017. 16.3. Cabe ao MUNICÍPIO a observância das providências legais para publicação do resumo deste Contrato na Imprensa Oficial. 16.4. Cabe ao MUNICÍPIO a observância e o cumprimento dos procedimentos-padrão recomendados pela RGM para a obtenção da perfeita performance no andamento dos serviços contratados. 16.5. A RGM é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. 16.6. A RGM é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução o contrato. 16.7. A inadimplência da RGM, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.** 17.1. As partes contratantes elegem, desde já, o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por amis privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais. Teresina, 03 de julho de 2017. Manoel de Moura Neto, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CONTRATANTE. Jalisson Hidd Vasconcellos, Secretário Municipal de Finanças - SEMF, CONTRATANTE. Kléber Montezuma Fagundes dos Santos, Secretário Municipal de Educação – SEMEC, CONTRATANTE. Manoel da Costa Alves,